



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



MENSAGEM N.º 6, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2018.

Câmara M. de Cab. Grande-MG
DESPACHO DE PROPOSIÇÕES
64) Recebido, 64) Numerado, 64) Publique-se.
64) Distribua-se as Comissões Competentes.
Cab. Grande - M/G 26/02/2018

PRESIDENTE

Encaminha Projeto de Lei que especifica.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRA GRANDE – ESTADO DE MINAS GERAIS:

1. A par de cumprimentá-lo cordialmente, submetemos ao abalizado exame dos ilustrados membros do Poder Legislativo, o incluso Projeto de Lei, que altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado ‘Placa Legal’ e dá outras providências”.

2. O presente projeto de lei busca, na esteira das inovações produzidas pela novel Lei n.º 574, de 13 de dezembro de 2017, conferir nova roupagem ao instrumento da bonificação pecuniária, consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de bonificação, instruído com cópia da respectiva documentação, cuja bonificação será devida, uma única vez, e nesse caso o projeto em questão cria duas hipóteses para o momento de sua concessão, quais sejam: i) no ano de realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento desde que o IPVA já tenha sido pago e o Município já tenha recebido sua cota na arrecadação/receita do imposto; e ii) no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, no caso de o IPVA não ter sido pago no Estado de Minas Gerais ou por qualquer outro motivo que inviabilize o recebimento pelo Município de sua cota, e nesse caso a bonificação ocorrerá, no ano seguinte, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto.

A Sua Excelência o Senhor
VEREADOR JOAQUIM DE SALVIANO
Presidente da Câmara Municipal de Cabeceira Grande
Cabeceira Grande (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CAB. GRANDE-MG
PROTOCOLADO NO LIVRO PRÓPRIO ÀS
FOLHAS 207 SOB O Nº 6924
AS 14:20 HORAS.
CAB. GRANDE-MG. 26/02/2018
gabin





PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



(Fls. 2 da Mensagem n.º 6, de 26/2/2018)

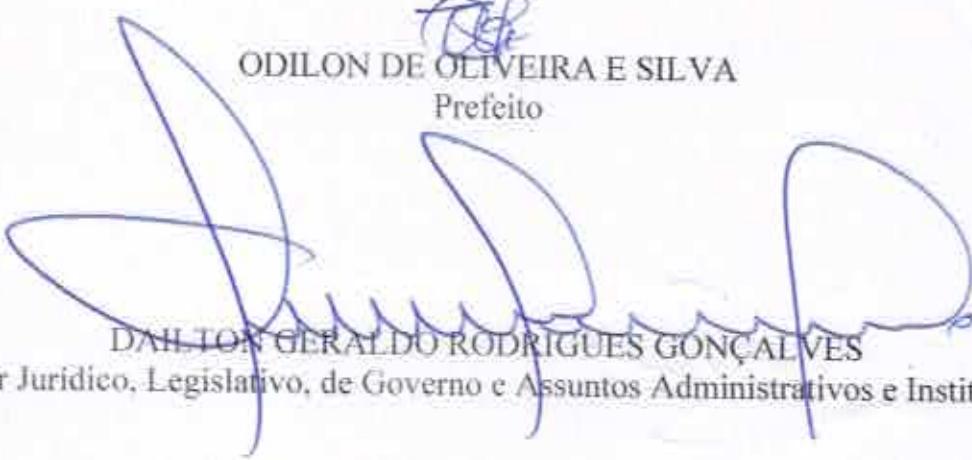
3. Como é sabido, uma grande parcela dos veículos dos nossos munícipes estão emplacados em outro Município ou Estado, em sua maioria em Unai (MG) e no Distrito Federal (DF) e em cidades do Estado de Goiás (GO), razão de enorme perca de arrecadação de IPVA ao nosso Município, que, como todos sabem, se defronta, a exemplo da maioria das municipalidades brasileiras, com grave crise financeira decorrente da crise no Brasil, o que repercute negativamente no seu poder arrecadatório, sendo necessária a adoção de medida tendente a incrementar as receitas, inclusive de forma criativa, o que justamente se busca, novamente, com o presente projeto de lei.

4. Solicitamos, finalmente, que a tramitação do presente projeto de lei se dê em Regime de Urgência, nos termos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno cameral.

5. Ao cobro dessas ponderações, renovamos votos de estima e consideração, extensivamente a seus ilustrados Pares, pugnando pelo apoio de todos à presente propositura normativa.

Atenciosamente,


ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito


DALTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES
Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS

RECEITA GRANDE - MG
03
janeiro
CIPAL DE C

PROJETO DE N.º 005 /2018.

Altera a Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, que “institui o Programa de Incentivo ao Emplacamento de Veículos ou Transferência de Placas para o Município de Cabeceira Grande visando incrementar a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA denominado “Placa Legal” e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABECEIRA GRANDE, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Cabeceira Grande decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n.º 510, de 15 de dezembro de 2016, com a nova redação dada pela Lei n.º 574, de 13 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º-A. Além do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder bonificação pecuniária consistente em 25% (vinte e cinco por cento) do valor arrecadado decorrente da cota do Município na receita do IPVA do respectivo veículo transferido/emplacado, em favor do contribuinte interessado que formular o requerimento de bonificação, instruído com cópia da respectiva documentação contendo comprovante de pagamento do IPVA e outras taxas do veículo já licenciado no Município, documentos pessoais do interessado e documentação do veículo, cuja bonificação será devida, uma única vez:

I – no ano de realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento desde que o IPVA já tenha sido pago e o Município já tenha recebido sua cota na arrecadação/receita do imposto; e

II – no ano seguinte à realização do respectivo procedimento de transferência ou primeiro emplacamento, no caso de o IPVA não ter sido pago no Estado de Minas Gerais ou por qualquer outro motivo que inviabilize o recebimento pelo Município de sua



PREFEITURA DE
**CABECEIRA
GRANDE**
ESTADO DE MINAS GERAIS



cota, e nesse caso a bonificação ocorrerá, no ano seguinte, após o recebimento, pelo Município, de sua cota na arrecadação/receita do imposto." (NR)

Art. 2º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Cabeceira Grande, 26 de fevereiro de 2018; 22º da Instalação do Município.

ODILON DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito

DAILTON GERALDO RODRIGUES GONÇALVES

Consultor Jurídico, Legislativo, de Governo e Assuntos Administrativos e Institucionais.